



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2019)

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** O artigo 9.º, n.º 1 do Código do IVA isenta deste imposto “As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas”. Os optometristas, apesar de serem profissionais a actuar na área da saúde não se encontram isentos, uma vez que a sua profissão não se encontra contemplada no citado artigo nem são considerados, por via de legislação avulsa, como profissão equiparada a paramédica.

No plano europeu, é de salientar a prática generalizada da atribuição de isenção de IVA aos serviços de optometria, como é razoável já que fazem parte dos cuidados primários de saúde.

Assim, a nossa proposta passa por alterar o artigo acima mencionado, por forma a isentar de IVA os optometristas. Esta medida destina-se a desagregar o custo do acesso aos cuidados primários de saúde visual pela população, assim como corrigir o tratamento desigual dos serviços clínicos de optometria relativamente aos outros profissionais da área.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>:

### “Capítulo II

#### Impostos indirectos

#### Secção I

#### Imposto sobre o Valor Acrescentado

#### Artigo 209º

#### Alteração ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado



O artigo 9.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IVA, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 9.º**

**[...]**

[...]:

**1 – As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, optometrista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas;**

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

15 – [...].

16 - [...].



17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].

22 - [...].

23 - [...].

24 - [...].

25 - [...].

26 - [...].

27 - [...].

28 - [...].

29 - [...].

30 - [...].

31 - [...].

32 - [...].

33 - [...].

34 - [...].

35 - [...].

36 - [...].

37 - [...].”



Palácio de São Bento, 2 de Novembro de 2018.

O Deputado

André Silva